



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
LEI Nº 617/ 2011  
(De 25 de Abril de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

2510411

SEC. CHEFE DE GABINETE

**Institui o Projeto Educativo  
"Cidade Limpa" no Município de  
Barra dos Coqueiros e dá outras  
providências.**

**Autor: Vereador Wilson Claudino Bernardes Santos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto Educativo "**Cidade Limpa**" no Município de Barra dos Coqueiros a ser realizada durante uma semana, de forma trimestral.

**I** – O objetivo desse projeto educativo é conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

**II** – Será incentivada, nesses períodos, a participação de escolas, empresas, associações de bairros, organizações governamentais e não governamentais, grupos, entidades organizadas e comunidades em geral, a se aliarem e promoverem a educação e preservação do meio em que se vive tornando-o limpo e saudável.

**Art. 2º.** As atividades a serem desenvolvidas na Semana Educativa em defesa da Cidade Limpa englobarão:

- I – Palestras Educativas sobre recolhimento e destinação do lixo;
- II – Visitações aos aterros sanitários;
- III – Caminhadas ecológicas;
- IV – Mutirões de coleta de materiais nas comunidades;
- V – Apresentação de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;
- VI. Exibições de filmes sobre a problemática do lixo;
- VII. Exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos;
- VIII. Distribuição de sacolas educativas para câmbio de veículo;
- IX. Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;
- X. Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 617/ 2011  
(De 25 de Abril de 2011)**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Fica responsável pela organização e viabilização prática deste projeto pela secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 25 de abril de 2011.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**